



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 130, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a definição do apetite ao risco e as diretrizes para tratamento de riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos relativos à Gestão de Riscos, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e o conteúdo temático dos Macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO o Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, e tem como objetivo estratégico “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região estabelece, como objetivo estratégico, “Maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária”;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 2776/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedecem ao estabelecido neste Ato.

Parágrafo único. O risco consiste no efeito da incerteza nos objetivos organizacionais.

Art. 2º O nível do risco é estimado por meio do produto da probabilidade e do impacto, assim compreendidos:

a) probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento de risco, que pode ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente; e

b) impacto: efeito resultante da realização do evento em projetos e processos organizacionais.

§ 1º A escala de mensuração do nível de risco encontra-se especificada na Metodologia de Gestão de Riscos da instituição e obedece à seguinte escala:

Fl. 2 Ato GP n. 130, de 2024

- a) escala 1 - muito baixo;
- b) escala 2 - baixo;
- c) escala 3 - médio;
- d) escala 4 - alto; e
- e) escala 5 - muito alto.

§ 2º Os riscos negativos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como 4-alto ou 5-muito alto são inaceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência à Presidência do Tribunal acerca do evento de risco, da probabilidade de ocorrência e do impacto; e
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até três meses, a contar da data do comunicado à Presidência do Tribunal, o qual deve contemplar uma das seguintes estratégias: evitar, mitigar ou compartilhar os riscos.

§ 3º Os riscos negativos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como 3-médio são inaceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria-Geral Judiciário, Diretoria-Geral e ao Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal, conforme a área judicial ou administrativa a ser afetada pelo risco, informando-os acerca do evento de risco, da probabilidade de ocorrência e do impacto; e
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até seis meses a contar da data do comunicado às instâncias superiores, indicadas na alínea “a” deste inciso.

§ 4º Os riscos negativos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como baixo ou muito baixo são aceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de risco adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) registrar o evento de risco; e
- b) revisar periodicamente as estimativas de probabilidade e impacto.

§ 5º Os riscos positivos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como alto ou muito alto são almejados pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência à Presidência do Tribunal acerca do evento de risco, da probabilidade de ocorrência e do impacto; e
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até três meses, a contar da data do comunicado à Presidência do Tribunal, o qual deve contemplar uma das seguintes estratégias: explorar, melhorar ou compartilhar os riscos.

§ 6º Os riscos positivos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como médio são desejáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria)-Geral Judiciário, Diretoria-Geral e à Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal, conforme a área judicial ou administrativa a ser afetada pelo risco, para informar acerca do evento de risco, da probabilidade de ocorrência e do impacto; e
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até seis meses.

§ 7º Os riscos positivos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como baixo ou muito baixo são receptíveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de risco adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) registrar o evento de risco; e
- b) revisar periodicamente as estimativas de probabilidade e impacto.

Art. 3º No âmbito da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cuja gestão de riscos obedece a metodologia específica, compete aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas:

- a) dar ciência ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como muito alto e respectivas ações de tratamento;
- b) dar ciência ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como alto e respectivas ações de tratamento;
- c) dar ciência ao superior hierárquico acerca dos riscos classificados como médio e respectivas ações de tratamento; e
- d) realizar o registro e revisão periódica dos riscos classificados como baixo e muito baixo.

Art. 4º Fica revogado o Ato GP n. 79, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 07.03.2024, páginas 6-7, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*